

**TERMO DE CONTRATO Nº 054/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER E SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, RECOLHIDOS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade nº 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF Nº 142.553.241-15, residente e domiciliado nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso e assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA** inscrita no CNPJ 24.250.332/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, NIRE nº 51201505942 com sede administrativa na Rua Teodomiro de Alcântara Gouveia nº 1.185, Bairro Cidade Salmen - Cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.705.166, neste ato representado pelo Administrador não sócio Sr. **ADRIANO GHIRALDELLI RODRIGUES**, solteiro, engenheiro ambiental, nascido em 17/10/1978, inscrito no CPF/MF nº 221.176.738-99, portador da Carteira de Identidade nº 290852377 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2021, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3408 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoa jurídica para disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, recolhidos pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – **CODER**.

1.1.1. Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2021** e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados do dia 26/08/2021 a 25/08/2022, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA:**

3.1. Quantidade e Data e Prazo de Entrega:

3.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, fica responsável pelo descarregamento dos resíduos no ATERRO SANITÁRIO DA SEGER, situado à MT-270, Km 25, conforme a sua demanda, tendo os descarregamentos de segunda à sexta das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e sábado das 7:00h às 11:00h.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA SOLICITAÇÃO:**

4.1. O valor total da contratação estimada é de **R\$ 1.500,000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSE II A e II B)	TON	R\$1.500.000,00

SEGER TELA DE PREÇO POR DENSIDADE DE RESÍDUOS		
DENSIDADE (KG/M <sup>3</sup> )	VALOR (TON)	VALOR SOLICITADO
MENOR QUE 49	R\$ 854,65	R\$ 409,48
DE 50 A 99	R\$ 428,65	R\$ 205,38
DE 100 A 149	R\$ 381,02	R\$ 182,56

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



DE 150 A 149	R\$ 333,39	R\$ 159,75
DE 200 A 249	R\$ 285,76	R\$ 136,93
IGUAL OU ACIMA DE 250	R\$ 238,14	R\$ 114,12

**4.1.1.** Durante 60 (sessenta) dias será realizado a pesagem e medição de volume, com o objetivo de definição de densidade (Kg/m<sup>3</sup>), média linear a ser adotada para as próximas pesagens.

**NOTA:** As pesagens que ocorrerem durante a amostragem e aprovação da densidade média 60 (sessenta) dias, serão pagas conforme cada pesagem e densidade específica.

**4.1.2.** A solicitação do pedido do objeto será realizada via e-mail em horário comercial (das 7h às 11h00 e das 13h00 às 17h), conforme necessidade da Companhia.

**4.1.3.** Poderá, a critério da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços ou dia útil exatamente posterior, contados a partir da data de entrega da nota fiscal, devendo ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando objeto, valores unitários, quantidade, valor total, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável designado Companhia, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da SEGER, sendo o pagamento intransferível para outra conta que não seja da contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** A apresentação da Nota Fiscal/ Fatura deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008. Nas notas ficas deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, com autorização do departamento competente da **CODER**, conforme serviço prestado.

**6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade



da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**6.4.** A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais contendo o número do Contrato e o Número do Pedido de Compra, enviando a NF para o e-mail dos fiscais: [fiscais.coderoo@gmail.com](mailto:fiscais.coderoo@gmail.com) ou [fiscais@coderoo.com.br](mailto:fiscais@coderoo.com.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATADA:**

**7.2.** Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

**7.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**7.4.** Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da Inexigibilidade;

**7.5.** Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;

**7.6.** Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;

**7.7.** Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução.

**7.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

**7.9.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**7.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

**7.11.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;

**7.12.** Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao objeto da Inexigibilidade;

**7.13.** Manter os padrões técnicos definidos neste instrumento os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos serviços;

**7.14.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, o (os) equipamento (s) desta contratação que apresentar vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência;

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 7.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.16.** Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a CONTRATADA comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência; e
- 7.17.** Toda a responsabilidade e custos aos danos causados por eventuais falhas do equipamento à Companhia ou a terceiros será da contratada.
- 7.18.** Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas do Corpo de Bombeiros e Conselho da Classe (ART), contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- 7.19.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação que deu origem à contratação;
- 7.20.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da **CONTRATANTE:**
- 7.21.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 7.22.** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.23.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 7.24.** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 7.25.** Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 7.26.** Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.27.** Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 7.28.** Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 7.29.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 7.30.** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis se for o caso;



**7.31.** À contratante é reservado o direito de qualquer forma sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato.

**7.32.** Fica a CONTRATANTE, responsável pelo recolhimento, separação e também por todos os custos envolvidos no deslocamento até o aterro sanitário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO:**

**8.1.** O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência;

**8.2.** As eventuais solicitações observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica do seu impacto nos custos do contrato e somente será concedido após apresentação da comprovação;

**8.3.** O reequilíbrio deverá ser justificado e comprovado documentalmente e só terá efeitos após a aprovação por parte da diretoria da companhia e mediante a parecer jurídico.

**8.4.** Caso as partes optem pela renovação do contrato e nele seja necessário a aplicação do previsto nos itens 11.1 e/ou 11.2, a aplicação será o reajuste conforme índice e fórmula abaixo descrito:

**Parágrafo Primeiro:** Os preços do Serviço de Disposição Final Ambientalmente Adequada, poderão ser reajustados após cada ano de vigência do contrato, na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, pela Variação do Índice do INPC, nos termos da Lei nº 8.666/93, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_i (1 + I_i)$$

Onde:

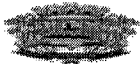
R é o valor do reajustamento;

P<sub>i</sub> é o preço inicial dos serviços a reajustar;

I<sub>i</sub> é o índice do INPC acumulado relativo ao mês em que o contrato completa 12 (doze) meses, tendo como referência a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste processo, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração **CONTRATANTE**, por prazo de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a licitante ressarcir a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

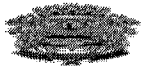
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da **CONTRATANTE**, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondonópolis, 26 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

  
**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA**  
**DE SOUZA**  
Diretor Presidente

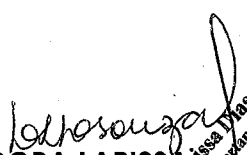
  
**DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Adm. e Financeira

**CONTRATADA: SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA**

**Testemunhas:**

  
Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**  
RG: 1.740.258 SSP/DF

  
Nome: **DEUZIMAR RODRIGUES DE LIMA**  
RG: 1111937-3 SSP/MT

  
**DÉBORA LARISSA**  
**DIAS DE SOUZA**  
**OAB/MT-16.176**  
Gerente Depto  
Jurídico

